

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

(Dos Srs. Valdir Colatto e Alfredo Kaefer)

Susta o Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do Art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional.

Art. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 24, inciso XII, o decreto legislativo objetiva propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional, conforme explicitamente declarado no texto do ato normativo, fundamenta-se na delegação legislativa estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea “b”, e § 2º, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, que define que:

“Art. 1º A fim de melhor aproveitar e de aumentar as disponibilidades de energia elétrica no país, caberá ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (C. N. A. E. E.) determinar ou propor medidas pertinentes:

I – À utilização mais racional e econômica das correspondentes instaladas, tendo em vista particularmente:

.....

b) a redução de consumo, seja pela eliminação das utilizações prescindíveis, seja pela adoção de hora especial nas regiões e nas épocas do ano em, que se fizer conveniente.

.....

§ 2º As demais medidas de que trata o presente artigo serão determinadas por decreto do Governo Federal, cujo projeto incumbirá ao C. N. A. E. E.

.....” (destacamos)

Em síntese, o Decreto-Lei em questão autoriza o estabelecimento de medidas que tenham como objetivo a utilização mais racional e econômica das instalações do sistema elétrico nacional, incluindo a definição de hora especial, definindo que tais medidas sejam determinadas por Decreto do Governo Federal.

De fato, até passado recente, o estabelecimento do horário de verão no País possibilitava uma utilização mais racional e econômica das instalações do sistema elétrico brasileiro, resultando na postergação de investimentos e em significativa economia de recursos. Porém essa situação mudou.

Conforme fartamente noticiado¹, recentemente, o Ministério de Minas e Energia cogitou extinguir o estabelecimento do horário de verão no País, uma vez que estudos realizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS demonstraram que os benefícios econômicos resultantes da medida vinham se reduzindo nos últimos anos, e que, já em 2017, a medida não seria mais eficaz.

Se não é mais eficaz, se não produz mais efeitos benéficos para o sistema elétrico, essa medida é nula ou prejudicial ao sistema elétrico brasileiro, conseqüentemente contrapõe-se aos termos da fundamentação legislativa, que foi utilizada originalmente para o seu estabelecimento. Trata-se, portanto de medida ilegal, que deveria ter sido imediatamente revogada pelo Poder Executivo Federal.

¹ Vide, por exemplo, matéria disponível na Internet, no endereço: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/25/governo-decide-manter-horario-de-verao-em-2017.htm>, consultada em 03/10/2017.

Contudo, mantendo-se o Governo Federal inerte em relação à matéria, para preservar o estrito cumprimento das disposições legais, cabe ao Congresso Nacional promover a sustação desse ato normativo do Poder Executivo que exorbita o limite da delegação legislativa.

Considerando a evidente ilegalidade do referido Decreto, que não trará impactos positivos para a economia do País, nem para o setor elétrico brasileiro, mas produzirá grandes transtornos para a vida de todos os brasileiros das áreas abrangidas pela medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a urgente aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Valdir Colatto

Deputado ALFREDO KAEFER